

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife, 11 de Dezembro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.235

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 12 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0.Tempo de Serviço

SD PM Mat. 28438-6/14º BPM – JOSIMAR LOPES DA SILVA , requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte oito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 09/10/2013. (Nota nº 332/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 108029-6/8º BPM – ANTONIO DA SILVA BEZERRA , requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte seis) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 14/08/2013. (Nota nº 333/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 112399-8/23º BPM – CLÉSSIO LOPES DE ANDRADE , requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 13/09/2013. (Nota nº 334/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 109972-8/12º BPM – RONNIE JOSÉ SOARES MONTEIRO , requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte três) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). (Nota nº 335/2013-DGP-1). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 10/07/2012. (Nota nº 335/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 950294-7DIM – CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 24/07/2013. (Nota nº 337/2013-DGP-1).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1.Análise de Razões de Defesa

1. Este expediente origina-se da comunicação firmada pelo SubTen RRPM Ivanildo de Aguiar, datada de 02 de julho de 2013, acerca do fato do 3ºSgt RRPM Mat.107.447-4/GP- SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE (Justificante), quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no Posto de Serviço no prédio do Depósito Estadual de Material de Penhora Judicial, no dia 02 de julho de 2013, no horário das 19h00min às 07h00min, faltou ao serviço;

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do 3ºSgt. RRPM Mat.107.447-4/GP- SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE atesta que faltou ao serviço para o qual estava escalado, em razão da greve trabalhista dos motoristas e cobradores de coletivos. Alega ainda, que manteve contato com seus Superiores hierárquicos informado da impossibilidade do seu comparecimento ao serviço;

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo 3ºSgt RRPM Mat.107.447-4/GP- SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE, quando faltou ao serviço para o qual estava devidamente escalado, no Posto de Serviço no prédio do Depósito Estadual de Material de Penhora Judicial, no dia 02 de julho de 2013, no horário das 19h00min às 07h00min. Haja vista, que o Justificante não procurou outros meios de transporte para chegar ao local de serviço.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat.107.447-4/GP- SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE, quando faltou ao serviço para o qual estava devidamente escalado, no Posto de Serviço no prédio do Depósito Estadual de Material de Penhora Judicial, no dia 02 de julho de 2013, no horário das 19h00min às 07h00min, conforme o previsto no Art. 84, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000;

II – Remeter cópia desta decisão e da Nota de Punição à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP, para conhecimento e providências cabíveis;

III - Arquivar esta decisão e cópia da Nota de Punição na DGP-8;

IV – Arquivar os presentes Autos e cópias desta decisão e Nota de Punição na DGP-7;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

1.1.2.Punição Disciplinar – Prisão

O 3º Sgt. RRPM Mat.107.447-4/GP- SEBASTIÃO GOMES DE ANDRADE, por haver quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no Posto de Serviço no prédio do Depósito Estadual de Material de Penhora Judicial, no dia 02 de julho de 2013, no horário das 19h00min às 07h00min, faltado ao serviço. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no termo do Art. 84; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, **fica preso por 23 (vinte e três) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante dos documentos contidos no Of. nº071/13/CAA/GP, datado de 24/07/13, firmado pelo Cel RRPM Efleury Lira leite, Coordenador Geral da GP). (Nota nº 058/2013-DGP-8).

2.0.0.DE CABO

2.1.0. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 13ºBPM nº 014/2013, de 06 de fevereiro de 2013;

Encarregado: 1ºSgt. PM Mat. 28574-9/11ºBPM – **CARLITO SENA E SILVA**;

Sindicado: Cb RRPM Mat. 17.128-0/ **DJALMA VICTOR DE CASTRO FILHO**;

Fato a apurar: Denúncias feitas pela Srª. Daniela Claudina da Silva, de ameaça, praticada pelo Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 17 de agosto de 2011, o Cb RRPM Mat. 17.128-0/ **DJALMA VICTOR DE CASTRO FILHO** (Sindicado), se encontrava ajudando na organização da sequência dos carros que estavam no lava jato, de propriedade do seu filho e do marido da Srª. Daniela Claudina da Silva (Queixosa). Tendo a Queixosa, durante os trabalhos, questionou ao Sindicado a ordem de lavagem dos veículos, o que gerou uma discussão. Afirmando a Queixosa que não ocorreram agressões físicas;

3. Que após a discussão, se sentindo ofendida, a Queixosa se dirigiu à Delegacia de Polícia Civil do Bairro da Várzea, onde registrou queixa de agressão moral, bem como junto à Corregedoria Geral da SDS. Durante as diligências a Queixosa e o Sindicado, declararam que os fatos já foram resolvidos junto à Delegacia, não passando de um mal entendido e se encontram numa convivência tranquila.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pela inexistência de crime ou transgressão disciplinar, praticada pelo Sindicado.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Graduado Sindicante;

2. Arquivar os presentes Autos e cópia da Solução nos assentamentos do Cb RRPM Mat. 17.128-0/ **DJALMA VICTOR DE CASTRO FILHO**, na DGP-7;

3. Remeter cópias do Relatório e da Solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;

4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 13ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;

5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;
6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM
Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**EDUARDO LOW DE MATTOS PEIXOTO GUIMARÃES - Ten Cel PM
Resp. p/Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

“Eu sou a videira, vós as varas; quem está em mim, e eu nele, esse dá muito fruto; porque sem mim nada podeis fazer.” **João 15.5**